

37  
R  


**PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E O INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA**, doravante designada por “**UFRB**”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710. Centro - Cruz das Almas – Bahia, Brasil, representada pelo seu Reitor Sr. Dr. Eng. **Silvio Luiz de Oliveira Soglia**,

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira,

**RESOLVEM**

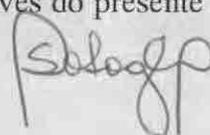
Celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países mediante os seguintes fundamentos:

**PRIMEIRO** - A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é uma Autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas e *campi* nos municípios de Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus. Possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica.

Segundo seus Estatutos, para alcançar sua missão, a UFRB tem entre seus objetivos a realização de Protocolos de Intenções e Acordos de Cooperação com instituições acadêmicas nacionais e internacionais.

**SEGUNDO** - O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)** instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidos de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Protocolo, nos termos e com os seguintes fundamentos:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições.

Os objetivos do presente Protocolo são, em traços gerais, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior ao nível de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a cultura e a extensão.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As áreas de cooperação beneficiadas por este Protocolo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo, ou programa de extensão, ensino ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a execução das metas estabelecidas pelas partes interessadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

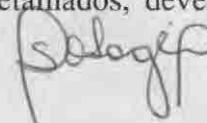
Para dar cumprimento aos objetivos indicados por ambas as partes, de comum acordo, os programas e projetos de cooperação correspondentes serão elaborados através de Termos Aditivos específicos.

### CLÁUSULA QUARTA

Os termos aditivos poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes;
- b) Formação continuada de docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes;
- c) Intercâmbio de informação e documentação;
- d) Atuação em cursos de graduação e pós-graduação (orientação, co-orientação, participação em bancas, colaboração no ensino, criação de novas linhas de pesquisa, áreas de concentração ou novos cursos);
- e) Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, etc.;
- f) Publicações e projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e projetos de extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Termos Aditivos Específicos necessitarão ser detalhados, devendo constar ao menos as seguintes informações, no que couber:



1. Obrigatoriamente, iniciar pela identificação da atividade e número do Termo Aditivo;
2. Objeto do Termo Aditivo;
3. Vigência e rescisão do Termo Aditivo;
4. Obrigações dos partícipes nas atividades descritas no Termo Aditivo;
5. Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada pela atividades descritas no Termo Aditivo;
6. Descrição sobre o sigilo de informações geradas e os direitos quanto a propriedade e utilização de dados gerados, informações técnicas, processos, tecnologias, programas de computador e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial desenvolvidos;
7. Um Coordenador Técnico pela UFRB e um Coordenador Técnico pelo IPB responsáveis pelo estabelecimento de procedimentos operacionais, supervisão e gerenciamento do plano de trabalho definido no Termo Aditivo;
8. Conter as informações de um Plano de Trabalho do Termo Aditivo com:
  - a. Identificação do objeto a ser executado;
  - b. Metas a serem atingidas;
  - c. Etapas ou fases de execução;
  - d. Lista de atividades, contendo a descrição das etapas de desenvolvimento e os respectivos cronogramas de execução;
  - e. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas, quando aplicável;
  - f. Recursos humanos, materiais e financeiros, quando aplicável, acordados para a execução das ações e cada etapa;
  - g. Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
  - h. Cronograma de desembolso, quando aplicável;
  - i. Resultados e relatórios parciais a serem apresentados ao final de cada etapa;

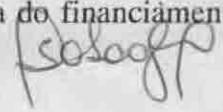
#### CLÁUSULA QUINTA

Os termos aditivos específicos que estiverem vinculados a este Protocolo deverão ser aprovados pelas autoridades das duas instituições e assinados pelos representantes legais.

Nenhum programa de intercâmbio e/ou projeto de cooperação poderá ser realizado sem estar, previamente, definido e regulado num Termo Aditivo Específico.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo não implica em nenhum compromisso financeiro das partes envolvidas. Projetos que envolvem a gestão de recursos financeiros devem ser descritos em Termos Aditivos, nos quais as instituições envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento e plano de trabalho.



### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá a duração 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Após os 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses. Um novo Protocolo poderá ser assinado pelos representantes legais, mediante o interesse de ambas as partes.

### CLAUSULA OITAVA

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Protocolo, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, desde que a parte inadimplente seja devidamente notificada, por escrito, e em um prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação. Se alguma das partes rescindir o Protocolo, compromete-se a finalizar as ações estabelecidas e que estejam em curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do presente Protocolo não eximirá nenhuma das partes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidos até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA

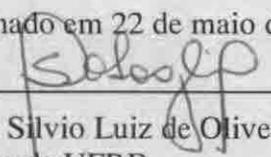
Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Protocolo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes acordantes.

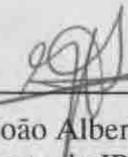
### CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Protocolo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Assinado em 22 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor da UFRB

  
\_\_\_\_\_  
Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira  
Presidente do IPB

41  
R  


**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO  
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E O  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECÔNCAVO DA BAHIA**, doravante designada por “**UFRB**”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710. Centro - Cruz das Almas – Bahia, Brasil, representada pelo seu Reitor Sr. Dr. Eng. **Silvio Luiz de Oliveira Soglia**,  
E

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira,

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **Termo Aditivo**, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de acadêmicos de graduação e pós-graduação em atividades de intercâmbio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações mútuas**

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição receberá até 3 (três) estudantes por período acadêmico anual.

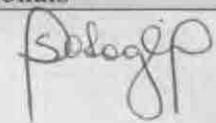
A UFRB e o IPB se comprometem a garantir alojamento ou auxílio moradia em valor a ser definido anualmente por mútuo acordo entre as duas instituições.

A UFRB e o IPB se comprometem ainda a garantir alimentação (almoço e jantar) durante o período de funcionamento da cantina ou restaurante universitário das respectivas instituições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do acompanhamento**

As partes designarão uma Comissão Mista responsável pela coordenação, desenvolvimento e acompanhamento deste Termo Aditivo, liderada pelas seguintes pessoas:

Representantes	Órgão/Centro de Ensino/Departamento	e-mail e Telefone Institucionais
----------------	-------------------------------------	----------------------------------



42  
R

		/outros	
UFRB	Professora Dra. Ana Cristina Fermino Soares	Superintendência de Assuntos Internacionais SUPAI	acsoares@ufrb.edu.br supai@reitoria.ufrb.edu.br +55 75 36215315 + 55 75 999185752
IPB	Professor Doutor Luís Manuel Santos Pais	Coordenador Institucional das Relações Internacionais	pais@ipb.pt natalia@ipb.pt +351 273 330 690

Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais, supervisionar a execução das atividades e a avaliação do desenvolvimento do Termo Aditivo, elaborar e apresentar os relatórios parciais, ao final de cada etapa e o relatório final com a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

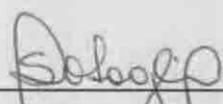
O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Finais**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura, e manter-se-á enquanto estiver vigente o Protocolo entre ambas as instituições.

E, estando de acordo, as partes, assinam o presente Termo Aditivo, em dois exemplares para um só efeito.

Assinado em 23 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor da UFRB

  
\_\_\_\_\_  
Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira  
Presidente do IPB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO  
DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO  
DA BAHIA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE  
BRAGANÇA REFERENTE AO PROGRAMA DE  
DUPLA DIPLOMAÇÃO NA ÁREA DE  
ENGENHARIA AGRONÔMICA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA**, doravante denominada UFRB, instituição pública de ensino superior, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Centro - Cruz das Almas - Bahia CEP 44.380-000, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Silvio Luiz de Oliveira Sogliá,

E

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado IPB, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira,

Considerando o Protocolo de Intenções estabelecidos;

Considerando a importância estratégica da cooperação entre instituições de ensino superior de países de expressão portuguesa;

Considerando a proximidade de áreas acadêmicas e técnico-científicas da UFRB e do IPB;

Considerando as Diretrizes e Proposta de Plano de Estudos do Programa de Dupla Diplomação acordadas por ambas Instituições a 4 de maio de 2016;

A UFRB e o IPB estabelecem **Termo Aditivo Específico para o Programa de Dupla Diplomação** na área de **Engenharia Agrônômica**, envolvendo o **Centro de Ciências Agrárias Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia** e a **Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança**, de acordo com os seguintes princípios e regras:

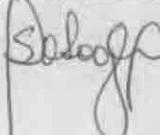
**DOS PRINCÍPIOS GERAIS:**

Os programas de dupla diplomação assentam no reconhecimento recíproco de ambas as instituições e das suas formações, nomeadamente através dos processos de avaliação e acreditação externos em Portugal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES – [www.a3es.pt](http://www.a3es.pt)) e no Brasil através do Ministério da Educação (MEC – <http://emec.mec.gov.br/>).

Tendo em atenção os diferentes sistemas de ensino superior, a dupla diplomação é concretizada para uma mesma duração da formação de seus estudantes, por meio da equivalência da formação de graduação da UFRB, de duração de 5 anos curriculares, com a graduação (licenciatura) e o mestrado do IPB, de duração total de 3+2=5 anos curriculares.

A dupla diplomação está disponível para um número de estudantes a ser definido anualmente entre as duas instituições (até quatro estudantes por curso por ano letivo) e implica a mobilidade internacional do estudante de **um ano letivo** a partir do quarto ano curricular.

O plano de estudos do período em mobilidade internacional na instituição parceira inclui, obrigatoriamente, a realização de componentes curriculares ou atividades acadêmicas, incluindo os



trabalhos de conclusão de curso, estágios e dissertações que promovam não apenas o intercâmbio de estudantes mas igualmente a cooperação entre professores e pesquisadores das duas instituições, através da realização de coorientações e projetos de pesquisa e extensão comuns.

O programa de dupla diplomação poderá igualmente, dentro das condições de cada instituição, incluir a mobilidade internacional de docentes entre as duas instituições, por períodos de curta-duração, para lecionar módulos e/ou seminários na instituição parceira e para coorientação presencial dos estudantes envolvidos.

Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação estarão inscritos em ambas instituições durante o seu período de mobilidade internacional: estarão inscritos na instituição de origem, pagando as taxas necessárias, e estarão inscritos na instituição anfitriã, estando isentos do pagamento de taxas (incluindo inscrição).

Os estudantes de intercâmbio, no programa de dupla diplomação, devem preferencialmente usufruir das regalias prevista no protocolo de colaboração entre as duas instituições.

#### **DO ACESSO E RECONHECIMENTO:**

a) Para os estudantes da UFRB no IPB:

- Os estudantes da UFRB ingressam no IPB, após terem concluído 7 (sete) períodos letivos da sua graduação, equivalentes à conclusão de 210 créditos ECTS;
- Dos 210 créditos, 180 são utilizados como pré-requisito para o acesso ao curso de mestrado do IPB, através da alínea d), do artigo 17, do Decreto-Lei número 115/2013, de 7 de agosto, da República Portuguesa;
- Os restantes 30 créditos são utilizados para creditação no plano de estudos do mestrado do IPB, concretizando o reconhecimento total, ou seja, os 210 créditos da formação efetuada anteriormente na UFRB.

b) Para os estudantes do IPB na UFRB:

- Os estudantes do IPB ingressam na UFRB após terem concluído o curso de graduação (licenciatura; 3 anos e 180 créditos) e, preferencialmente, após concluído o primeiro ano curricular do curso de mestrado (60 créditos) do IPB, equivalente a um total de 8 semestres (240 créditos) da graduação da UFRB;
- Estes 240 créditos são utilizados para creditação no plano de estudos da graduação da UFRB, concretizando o reconhecimento total, ou seja, os 240 créditos da formação efetuada anteriormente no IPB.

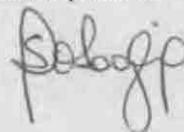
Se os estudantes, da UFRB ou IPB, realizarem mobilidade antes do semestre referido anteriormente, ou tenham disciplinas de semestres anteriores por aprovar, devem realizar essas disciplinas, na Instituição de origem, após o término da mobilidade.

#### **DO PLANO DE ESTUDO NA INSTITUIÇÃO PARCEIRA:**

Os estudantes da UFRB em mobilidade internacional no IPB, no programa de dupla diplomação, efetuam a sua mobilidade no oitavo e nono semestres da UFRB, correspondendo a um período letivo de 1 (um) ano com início no **mês de fevereiro**, conforme a situação deste aluno na UFRB.

Os estudantes do IPB em mobilidade internacional na UFRB, no programa de dupla titulação, efetuam a sua mobilidade no nono e décimo semestres do IPB (terceiro e décimo semestres do curso de mestrado do IPB), correspondendo a um período letivo de 1 (um) ano com início no mês de setembro.

Promovendo a concretização dos princípios gerais enumerados no início desta adenda, o plano de estudos para o ano letivo em mobilidade internacional seguirá as seguintes regras:



- a) O estágio curricular e o trabalho de conclusão de curso (TCC) da UFRB são equivalentes a dissertação/projeto/estágio do IPB (num total de 48 créditos ECTS), cumprindo as normas regulamentares das duas instituições no que se refere ao funcionamento e defesa destes módulos ou regulamento específico comum que se entenda relevante estabelecer em parceria para este programa de dupla diplomação;
- b) A realização de outras disciplinas, obrigatórias para formação do estudante, ou de outras disciplinas eletivas, totalizando aproximadamente 1 ano curricular (60 até um máximo de 78 créditos ECTS);
- c) Caso se entenda estritamente necessário, poderão ser acrescentadas dentro do mesmo período de mobilidade, outras disciplinas obrigatórias ou eletivas até totalizar mais 12 créditos ECTS (total de 78 ECTS), correspondendo a um esforço adicional de 20% do normal esforço anual do estudante.

Visando integralizar o curso de Agronomia na UFRB, os estudantes do IPB apresentarão, conforme legislação específica, comprovantes de atividades complementares, em um total de 100 horas (3,7 ECTS).

Para fins de creditação na UFRB, a atividade de dissertação desenvolvida pelos estudantes do IPB e da UFRB em mobilidade, equivalerão às atividades de Estágio Supervisionado Obrigatório (170 horas), ao Trabalho de Conclusão de Curso (68 horas) e à 272 horas de disciplinas optativas.

A lista de disciplinas obrigatórias a serem realizadas pelo estudante em mobilidade internacional é apresentada nos **Quadros 1 e 2**.

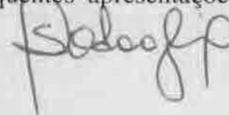
Os alunos da UFRB deverão frequentar e obter aprovação às Unidades Curriculares (UCs) do mestrado em **Agroecologia** do IPB, conforme se indica no Quadro 1.

**Quadro 1 – UCs do mestrado em Agroecologia do IPB**

<i>Unidade Curricular no IPB</i>	<i>Semestre</i>	<i>ECTS</i>
Zootecnia Sustentável	1ºS	6,0
Gestão e Conservação do Solo e da Água	2ºS	6,0
Gestão e Conservação Ecoeficiente de Espécies Herbáceas	2ºS	6,0
Gestão e Conservação Ecoeficiente de Espécies Arbustivas e Arbóreas	2ºS	6,0
Qualidade e Segurança Alimentar	2ºS	6,0
Dissertação	1ºS e 2ºS	48,0

Os alunos do IPB deverão frequentar e obter aprovação às disciplinas da graduação do Curso de Agronomia da UFRB, conforme se indica no Quadro 2.

A duração normal do período de mobilidade internacional é de 1 (um) ano. No entanto, de forma a permitir uma flexibilidade na entrega dos relatórios e monografias dos módulos de estágio e trabalho de conclusão de curso da UFRB, e da dissertação/projeto/estágio do IPB, é concedido um período adicional de 3 (três) meses, seguido de 1 (um) mês para as consequentes apresentações/defesas públicas destes trabalhos.



*Quadro 2 – Disciplinas da graduação em Agronomia - UFRB*

<i>Disciplina na UFRB</i>	<i>Período</i>	<i>Horas</i>
Legislação, Perícia e Ética Profissional	10.º	68,0
Extensão Rural	9.º	68,0
Paisagismo	9.º	68,0
Fruticultura	9.º	68,0
Culturas Regionais I	9.º	68,0
Trabalho de Conclusão de Curso I	10.º	68,0
Estágio Curricular Obrigatório	10.º	170,0

A duração normal do período de mobilidade internacional é de 1 (um) ano. No entanto, de forma a permitir uma flexibilidade na entrega dos relatórios e monografias dos módulos de estágio e trabalho de conclusão de curso da UFRB, e da dissertação/projeto/estágio do IPB, é concedido um período adicional de 3 (três) meses, seguido de 1 (um) mês para as consequentes apresentações/defesas públicas destes trabalhos.

Os júris (comissões ou bancas) avaliadores das apresentações e defesas públicas serão obrigatoriamente constituídos por professores de ambas instituições.

**DIPLOMAS CONFERIDOS:**

a) Para estudantes da UFRB:

- Após conclusão do período de mobilidade internacional no IPB, no programa de dupla diplomação, e a conclusão da graduação na UFRB, o IPB atribui o diploma de Mestre em Agroecologia ao estudante da UFRB.

b) Para estudantes do IPB:

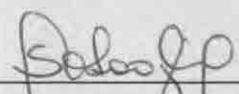
- Após conclusão do período de mobilidade internacional na UFRB, no programa de dupla diplomação, e a conclusão do mestrado no IPB, a UFRB atribui o diploma de graduação em Engenharia Agrônômica ao estudante do IPB.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Assinado em 23 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Sílvia Luíz de Oliveira Soglia  
Reitor da UFRB

  
\_\_\_\_\_  
Prof. João Alberto Sobrinho Teixeira  
Presidente do IPB